



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.731, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 224/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior e Cristiano Manfio

**Estabelece restrições nos  
mostruários ou vitrinas das  
vídeo-locadoras e dá outras  
providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As vídeo-locadoras, situadas no Município de Assis, ficam proibidas de exporem, em lugar acessível ao público menor de 18 (dezoito) anos, fitas ou cartazes cujo conteúdo seja considerado pornográfico.

**Art. 2º -** Todas as vídeo-locadoras que comercializarem tal espécie de fitas deverão mantê-las em locais fechados e inacessíveis aos menores de 18 (dezoito) anos, separadas das demais.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de vídeo-locadoras de pequeno porte, nas quais não seja possível reservar-se lugares para exposição dos vídeos mencionados no artigo 1º desta Lei, deverá ser feita a exposição na parte interna das mesmas, em local de difícil acesso às crianças, nunca próximo da seção infanto-juvenil.

**Art. 3º -** O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I- Advertência, quando da ocorrência da primeira infração ao disposto na presente Lei;
- II- Multa correspondente a 16 (dezesseis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- III- Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.
- IV- Após a terceira reincidência, suspensão definitiva do alvará de funcionamento, em caso de infração onde já tenha sido aplicadas anteriormente as penas de advertência e multas.

**Art. 4º -** Será realizada pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal visitas periódicas aos estabelecimentos a fim de verificar o cumprimento da presente Lei.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.731, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- .....
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2.005.

  
**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 07 de dezembro de 2.005.